

PORTARIA Nº 026/2026

“Estabelece critérios e procedimentos para a escolha e atribuição de turmas aos profissionais efetivos do magistério da Rede Municipal de Ensino de Dona Euzébia-MG para o ano letivo de 2027.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA EUZÉBIA – MG, Flavia Eliza Dias Gonzaga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente conhecidos para a escolha e atribuição de turmas aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização pedagógica e administrativa das unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional, da habilitação legal, da experiência docente e do tempo de efetivo exercício para a organização do trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, motivação e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a atribuição de turmas observe, prioritariamente, a habilitação legal e as necessidades pedagógicas dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para a escolha e atribuição de turmas aos profissionais efetivos do magistério da Rede Municipal de Ensino de Dona Euzébia-MG, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A escolha e a atribuição de turmas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e interesse público, considerando prioritariamente as necessidades pedagógicas dos estudantes e a organização de cada unidade escolar.





PREFEITURA DE
**DONA
EUZÉBIA**
CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

Art. 3º A participação no processo de escolha dependerá do atendimento aos requisitos legais de habilitação e do vínculo funcional compatível com a turma, etapa, modalidade ou componente curricular.

§ 1º A escolha de turma pelo profissional não constitui direito absoluto à permanência na turma escolhida, devendo ser observadas as necessidades de organização da unidade escolar e as disposições desta Portaria.

§ 2º Nenhuma decisão de atribuição ou alteração de atribuição poderá ser fundada em critérios pessoais, discriminatórios ou estranhos às necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA DATA DE REFERÊNCIA E DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Para fins de elaboração da lista de classificação e de atribuição de turmas, aulas, classes, funções ou unidades de exercício, será considerada a situação funcional, profissional e documental do servidor existente na **data de referência estabelecida no cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação** para o respectivo processo de atribuição.

§ 1º A data de referência prevista no caput deste artigo será única para todos os profissionais submetidos ao processo de atribuição, salvo disposição expressa em contrário prevista na legislação municipal ou no edital, regulamento ou ato normativo que disciplinar o respectivo processo.

§ 2º O tempo de serviço será apurado com base nos registros oficiais constantes dos assentamentos funcionais da Administração Municipal, considerando-se, exclusivamente, o período computável até a data de referência estabelecida para o processo.

§ 3º Não será exigida a apresentação de documentos que já constem regularmente dos assentamentos funcionais do servidor, salvo quando houver divergência, inconsistência, ausência de registro ou necessidade de atualização das informações.

§ 4º A formação acadêmica, habilitação profissional e demais requisitos eventualmente utilizados como critérios de classificação deverão estar devidamente comprovados nos assentamentos funcionais ou mediante documentação apresentada pelo profissional dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial.

§ 5º Documentos apresentados após o prazo estabelecido no cronograma somente poderão ser considerados quando destinados à correção de erro material ou à comprovação de informação que já existia na data de referência, desde que devidamente comprovada e observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação utilizará as informações funcionais e documentais válidas na data de referência para elaboração da **lista de classificação própria**, observados os





PREFEITURA DE
DONA EUZÉBIA
CONSTRUINDO UM MUNDO AMARELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

critérios estabelecidos nesta Portaria, na legislação municipal e nas regras do respectivo concurso público.

§ 1º A classificação será elaborada de forma objetiva, transparente e impessoal, considerando os critérios previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A existência de mais de um vínculo, cargo ou função será considerada separadamente, quando assim exigir a legislação aplicável ou quando as atribuições, requisitos de habilitação ou regras de classificação forem distintas.

Art. 6º O cronograma oficial do processo de atribuição deverá estabelecer, no mínimo:

I – a data de referência para apuração da situação funcional e documental;

II – o período destinado à conferência e, quando necessário, à atualização das informações funcionais;

III – o prazo para apresentação de documentos comprobatórios não constantes dos assentamentos funcionais;

IV – a data de divulgação da lista de classificação preliminar;

V – o prazo para apresentação de recursos;

VI – a data de análise e julgamento dos recursos;

VII – a data de publicação da classificação definitiva; e

VIII – a data, horário e local ou meio eletrônico destinado à realização do processo de atribuição.

Art. 7º A classificação preliminar será divulgada antes da realização do processo de atribuição, assegurando-se aos profissionais interessados o direito de acesso às informações utilizadas para sua classificação e a apresentação de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma oficial.

§ 1º O recurso deverá indicar, de forma objetiva, o item da classificação questionado e, quando necessário, apresentar os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A análise dos recursos deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou por comissão formalmente designada para essa finalidade, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Após a análise dos recursos, será publicada a classificação definitiva, que servirá de base para o processo de atribuição, ressalvadas as hipóteses de revisão decorrentes de erro material ou de determinação administrativa ou judicial.

Art. 8º A classificação definitiva deverá observar os critérios previstos nesta Portaria e será aplicada de maneira uniforme a todos os profissionais que se encontrem em situação funcional equivalente, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e segurança jurídica.

Parágrafo único. A participação no processo de atribuição e a posição na lista de classificação não afastam a necessidade de cumprimento dos requisitos legais e de habilitação exigidos para o exercício da respectiva função, cargo, turma, classe ou componente curricular.





PREFEITURA DE
**DONA
EUZÉBIA**
CONSTITUÍDO EM 1990

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º Para a escolha e atribuição de turmas da Educação Infantil, serão observados, em ordem de prioridade:

- I – habilitação/formação compatível com a etapa da Educação Infantil;
- II – formação específica ou certificação relacionada à Educação Infantil, especialmente o curso de Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, ou formação equivalente reconhecida pelos órgãos competentes;
- III – maior tempo de efetivo exercício na função;
- IV – maior tempo de serviço na unidade escolar;
- V – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- VI – demais critérios de desempate estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A formação específica será considerada elemento de valorização profissional e adequação às necessidades pedagógicas da Educação Infantil, sem afastar os demais critérios objetivos de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DE TURMAS DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º Para o exercício da docência nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, será observada prioritariamente a formação acadêmica e a habilitação específica para os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente a licenciatura em Pedagogia, observada a legislação educacional vigente.

Art. 11º Na escolha das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, serão observados, em ordem de prioridade:

- I – habilitação legal para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação acadêmica em Pedagogia ou outra habilitação legalmente admitida para o exercício da docência na etapa;
- III – formações complementares relacionadas à alfabetização, leitura, escrita, letramento e desenvolvimento da aprendizagem;
- IV – maior tempo de efetivo exercício na função;
- V – maior tempo de serviço na unidade escolar;
- VI – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização das turmas deverá considerar a necessidade de assegurar profissionais devidamente habilitados e com formação compatível com os processos de alfabetização e aprendizagem dos estudantes.





PREFEITURA DE
DONA EUZÉBIA
CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DE TURMAS DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12º Para a escolha e atribuição de turmas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, serão observados, em ordem de prioridade:

- I – habilitação legal e formação compatível com os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – maior tempo de efetivo exercício na função;
- III – maior tempo de serviço na unidade escolar;
- IV – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- V – formação acadêmica e cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação, quando pertinentes às necessidades pedagógicas da turma.

Parágrafo único. A formação acadêmica específica e as experiências profissionais poderão ser consideradas pela gestão escolar para a organização pedagógica das turmas, respeitados os critérios objetivos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DE TURMAS E AULAS NAS DEMAIS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 13º Para as demais etapas, modalidades, componentes curriculares e áreas específicas de atuação existentes na Rede Municipal de Ensino, a atribuição de turmas e aulas observará, prioritariamente:

- I – a habilitação específica exigida para o exercício da docência;
- II – a formação acadêmica compatível com o componente curricular ou área de atuação;
- III – o tempo de efetivo exercício na função;
- IV – o tempo de serviço na unidade escolar;
- V – o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- VI – formações complementares e experiência profissional relacionadas à área de atuação.

Art. 14º. A atribuição de turmas e aulas para profissionais que atuem na Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Física, ou em outras áreas que exijam formação específica deverá observar a habilitação e os requisitos estabelecidos pela legislação educacional vigente e pela legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 15º. Para fins de atribuição, será utilizada lista de classificação própria, elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A classificação observará, prioritariamente, a ordem decorrente dos concursos públicos, respeitadas as regras estabelecidas no respectivo edital e na legislação municipal.





PREFEITURA DE
**DONA
EUZÉBIA**
CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacao@hotmai.com | (32) 99842-0139

A classificação do concurso não poderá ser afastada por formação, tempo de serviço, experiência ou preferência da unidade escolar, salvo quando houver incompatibilidade de habilitação legal ou outra condição objetiva prevista em lei.

§ 2º Quando houver mais de um vínculo, cargo ou função, o profissional será considerado na classificação correspondente a cada cargo, observadas as respectivas atribuições legais.

Art. 16º. A classificação deverá ser divulgada previamente ao processo de atribuição, assegurando-se o prazo para apresentação de eventual recurso.

Parágrafo único. Nenhum profissional poderá ser preterido por outro que esteja em posição inferior na classificação quando ambos disputarem a mesma vaga e estiverem em igualdade de condições quanto à habilitação e aos demais requisitos legais, desde que o profissional melhor classificado possua a habilitação legal e atenda aos requisitos da vaga.

CAPÍTULO VIII DA ALTERNÂNCIA DE TURMAS

Art. 17º. Sempre que houver possibilidade pedagógica e administrativa, o profissional não deverá permanecer com a mesma turma por período superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos.

§ 1º A alternância prevista no caput constitui critério de organização pedagógica e não poderá, por si só, afastar a habilitação legal ou alterar a ordem objetiva de classificação.

§ 2º Após 2 (dois) anos consecutivos com a mesma turma, o profissional deverá, obrigatoriamente, escolher outra turma compatível com sua habilitação, observados os critérios de classificação e as necessidades da unidade escolar.

§ 3º A alternância poderá não ocorrer quando inexistir outra turma compatível, quando houver prejuízo pedagógico devidamente fundamentado ou quando as características da unidade escolar e do quadro de profissionais inviabilizarem a medida.

§ 4º A impossibilidade de alternância deverá ser justificada e registrada em ata.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 18º. Compete à Direção da unidade escolar organizar e conduzir o processo de escolha e atribuição de turmas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo da competência normativa, supervisora e homologatória da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º. A escolha será realizada individualmente, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação definitiva, em reunião presencial ou por outro meio formal previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, em data, horário e local previamente comunicados aos profissionais interessados.





§ 1º Cada profissional, observada sua posição na classificação, será chamado individualmente para realizar sua escolha dentre as vagas disponíveis e compatíveis com sua habilitação legal e vínculo funcional.

§ 2º A escolha realizada pelo profissional deverá ser registrada no respectivo termo de atribuição e na ata do processo, contendo a identificação da unidade escolar, turma, turno, jornada e demais condições da vaga.

§ 3º Após realizada a escolha, o profissional será considerado ciente e vinculado à atribuição efetuada, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas nesta Portaria.

§ 4º A escolha individual não poderá resultar em preterição de profissional melhor classificado que possua habilitação legal e atenda aos requisitos da vaga.

§ 5º A Direção deverá assegurar que todos os profissionais aptos a participar sejam previamente comunicados, com antecedência razoável e por meio que permita comprovar a ciência.

§ 6º O processo deverá ser registrado em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos profissionais participantes e dos ausentes;

III – classificação utilizada;

IV – turmas e aulas disponíveis;

V – escolha realizada por cada profissional;

VI – eventuais ocorrências, manifestações, impugnações ou recursos apresentados durante o processo;

VII – assinatura dos participantes ou registro equivalente quando utilizado meio eletrônico.

Art. 20º. O profissional que não puder comparecer poderá constituir representante mediante autorização por escrito, observados os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A ausência injustificada implicará perda da preferência para o momento da escolha, ficando a escolha do profissional condicionada às turmas remanescentes.

§ 2º A ausência por motivo legalmente reconhecido deverá ser analisada pela Direção e, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a observância da classificação do profissional.

CAPÍTULO X

DA ATRIBUIÇÃO, DA MOTIVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Art. 21º. Concluída a escolha, a atribuição deverá observar a ordem de classificação, a habilitação legal, a disponibilidade de turmas e as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.





PREFEITURA DE
**DONA
EUZÉBIA**
CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

Art. 22º. A escolha realizada deverá ser respeitada, ressalvadas as situações devidamente justificadas de necessidade administrativa ou pedagógica, incluindo:

- I – alteração do número de turmas ou de estudantes;
- II – surgimento, redução ou extinção de vaga;
- III – necessidade de adequação da formação profissional à turma ou componente curricular;
- IV – reorganização pedagógica da unidade escolar;
- V – alteração do quadro de profissionais;
- VI – situações excepcionais que comprometam o atendimento adequado aos estudantes;
- VII – acordo entre profissionais, excepcionalmente admitida, desde que não prejudique terceiros, não altere a ordem de classificação, não implique favorecimento e seja previamente autorizada e formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Toda alteração posterior deverá ser motivada, formalizada e registrada em ata ou documento próprio, com indicação objetiva dos fatos e fundamentos que a justificaram.

§ 2º Sempre que possível, o profissional afetado deverá ser previamente comunicado e ouvido antes da alteração, sem que isso impeça a adoção imediata de providência necessária ao atendimento dos estudantes.

§ 3º A alteração não poderá ser utilizada como forma de punição, perseguição, favorecimento ou discriminação.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23º. Compete à Direção Escolar encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata do processo de escolha, a classificação utilizada e a relação final de atribuição, para análise da regularidade do procedimento e posterior homologação.

Art. 24º. A homologação deverá ocorrer no prazo definido no cronograma da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser formalmente registrada.

§ 1º Havendo inconsistência que possa comprometer a legalidade ou a regularidade do procedimento, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar sua correção, mediante decisão fundamentada.

§ 2º A homologação não impede alterações posteriores nas hipóteses expressamente previstas nesta Portaria, desde que devidamente motivadas e registradas.





PREFEITURA DE
**DONA
EUZÉBIA**
CONSTRUINDO UM NOVO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

Rua Vagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 25º. O profissional que se considerar prejudicado no processo de classificação, escolha ou atribuição de turmas poderá apresentar recurso por escrito à Direção da unidade escolar, no prazo estabelecido no cronograma oficial, contado da divulgação do resultado.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente o motivo da discordância e, quando possível, apresentar os elementos que fundamentem o pedido de revisão.

§ 2º A Direção deverá analisar e responder ao recurso de forma fundamentada.

§ 3º Quando a matéria ultrapassar a competência da unidade escolar, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para análise e decisão.

§ 4º A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente ou quando a legislação aplicável determinar de forma diversa.

§ 5º A decisão administrativa deverá ser registrada e comunicada ao interessado.

CAPÍTULO XIII DAS RESPONSABILIDADES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 26º. A Direção Escolar e os demais responsáveis pelo processo deverão assegurar tratamento isonômico aos participantes, acesso às informações necessárias à compreensão da classificação e registro dos atos praticados.

Parágrafo único. Os documentos do processo de escolha e atribuição deverão ser mantidos em arquivo da unidade escolar, observadas as regras municipais de gestão documental e de proteção de dados pessoais.

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, modelos de ata, formulários de classificação e cronograma para a execução desta Portaria, desde que não contrariem suas disposições.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública. Fica vedada a criação, por decisão administrativa, de critério de classificação não previsto nesta Portaria.

Art. 29º. Ao término de cada processo de escolha e atribuição de turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar o procedimento realizado, ouvindo as equipes gestoras e os profissionais da educação, com o objetivo de aperfeiçoar os critérios e procedimentos para os anos subsequentes.





PREFEITURA DE
DONA EUZÉBIA
CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Rua Wagner Ribeiro dos Santos, nº 40
educacaode@hotmail.com | (32) 99842-0139

Art. 30º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente para o processo de escolha e atribuição de turmas referente ao ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Dona Euzébia-MG, 25 de agosto de 2026.

ADEILTON
PASCOALINE
MAGALHAES:9224007
0668

Assinado de forma digital
por ADEILTON PASCOALINE
MAGALHAES:92240070668
Dados: 2026.08.25 09:15:32
-03'00'

ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Município de Dona Euzébia - MG

FLAVIA ELIZA DIAS
GONZAGA:68778422
604

Assinado de forma digital por
FLAVIA ELIZA DIAS
GONZAGA:68778422604
Dados: 2026.08.25 09:12:26 -03'00'

FLÁVIA ELIZA DIAS GONZAGA

Secretária Municipal de Educação

Município de Dona Euzébia - MG

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Portaria
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 25/08/2026

Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE

